

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDADE DE LISBOA
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

1 - INTRODUÇÃO

A UNIVERSIDADE DE LISBOA, com sede na Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-004 Lisboa - Portugal, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Cruz Serra e a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, com sede na Av. BPS, 1303, Bairro Pinheirinho, Itajubá, Minas Gerais - Brasil, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Dagoberto Alves de Almeida, e designadas a seguir por “partes”, consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação nas suas respetivas áreas e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente Acordo.

2 - FINALIDADE

O presente Acordo tem como objetivo promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, atividades de índole académica, científica e cultural.

3 - AÇÕES DE COOPERAÇÃO

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- 3.1) Investigação e docência;
- 3.2) Cooperação técnica;
- 3.3) Projetos conjuntos;
- 3.4) Intercâmbio de pessoal académico
- 3.5) Intercâmbio de estudantes;
- 3.6) Documentação e informação.

Cada ação de cooperação estabelecida será programada e formalizada através da assinatura de um Acordo Específico ou Termo Adicional a este Acordo.

3.1 – Investigação e docência – As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pós-graduação.

- 3.2 – **Cooperação técnica** – As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.
- 3.3 – **Projetos conjuntos** – As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de estudos e projetos de interesse comum, estimulando a criação de equipas mistas de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a programas de financiamento internacional através de Acordos Específicos ou Termos Adicionais.
- 3.4 – **Intercâmbio de pessoal académico** – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal académico visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências através de Acordos Específicos ou Termos Adicionais.
- 3.5 – **Intercâmbio de estudantes** – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação, concedendo-lhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.
- 3.6 – **Documentação e informação** – As duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais. Será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas, decorrentes das atividades do presente Acordo.

4 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta com resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais ao presente Acordo. Ambas as Universidades deverão articular-se no sentido de respeitar os respectivos Regulamentos.

5 - FINANCIAMENTO

- 5.1 - Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que serão posteriormente assinados.
- 5.2 - Poderão ser concedidas bolsas aos estudantes aceites em regime de mobilidade ao abrigo deste Acordo, com respeito pelo princípio da reciprocidade. O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas serão estabelecidos anualmente, tendo em consideração as possibilidades financeiras definidas por cada instituição.

6 - GESTÃO DO ACORDO

A gestão do Acordo será feita por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis de cada área de ação.

A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do Acordo um relatório, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostos e avaliados os resultados das atividades.

7 - SEGUROS

Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade, de acordo com os termos a serem especificados pela instituição de acolhimento, antes do início da viagem.

8 - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES AO ACORDO

- 8.1 – O presente Acordo terá a duração de 5 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a comunicação de uma das partes com a antecedência mínima de 90 dias.
- 8.2 – A modificação do Acordo realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.
- 8.3 – No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

9 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 9.1 – As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.
- 9.2 – Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade Federal de Itajubá escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será escolhido de comum acordo.

O presente Acordo foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Assinado em:

6x, 25 de Setembro de 2017

Prof. Maurílio Pereira Coutinho
Secretário de Relações Internacionais
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Prof. Doutor António Cruz Serra
Reitor

Prof. Doutor Dagoberto Alves de Almeida
Reitor




Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Reitoria

PORTARIA Nº 195, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 79/2017 – RT, de 10/02/2017, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Secretário de Relações Internacionais, para firmar Contratos e Convênios relacionados à Secretaria de Relações Internacionais.



Prof. Marcel Fernando da Costa Parentoni
Reitor em Exercício



6	Ciência de Alimentos	Alimentos e Nutrição	DO	UFPA	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Salvador
7	Ciência Biológicas II	Ciências Biológicas	DO	UFPA	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Salvador
8	Engenharia Física	Engenharia Física	DO	UFPA	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Salvador
9	Engenharia Física	Engenharia Física	DO	UFPA	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Salvador
10	Engenharia Física	Engenharia Física	DO	UFPA	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Salvador
11	Engenharia Física	Engenharia Física	DO	UFPA	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Salvador
12	Engenharia Física	Engenharia Física	DO	UFPA	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Salvador
13	Engenharia Física	Engenharia Física	DO	UFPA	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Salvador
14	Engenharia Física	Engenharia Física	DO	UFPA	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Salvador
15	Engenharia Física	Engenharia Física	DO	UFPA	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Salvador
16	Engenharia Física	Engenharia Física	DO	UFPA	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Salvador
17	Engenharia Física	Engenharia Física	DO	UFPA	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Salvador

Legenda:
 SP - Serviço Público
 ME - Ministério Acadêmico
 DO - Doutorado

DESPACHOS DO MINISTRO
 Em 15 de fevereiro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 617/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento dos programas de pós-graduação que menciono, conforme consta do Processo nº 23000.002724/2017-94.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 612/2016, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, favorável às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu pleiteadas pelas Instituições de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23038.020157/2016-51.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 615/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à alteração em programas de pós-graduação, requerida por Instituições de Educação Superior que menciono, conforme consta do Processo nº 23001.000680/2016-22.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 616/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexo ao mencionado Parecer, aprovados pela 158ª Reunião do Conselho Técnico-Científico - CTC, realizada entre os dias 11 e 15 de maio de 2015, conforme consta do Processo nº 23001.000104/2015-02.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 214/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 249, de 30 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que determinou a aplicação de medida cautelar de redução de vagas para o curso de graduação em Fisioterapia, bacharelado, ofertado pela Universidade Presidente Antônio Carlos, campus Barbacena, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.017954/2011-18.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 215/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 126, de 8 de julho de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que aplicou penalidade de redução para treze vagas totais anuais oferecidas pelo curso de bacharelado em Informática, da UNIVERSO, com sede na Rua Lambari, nº 10, bairro Trindade, município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Salgado Filho de Educação e Cultura - ASOEC, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.017895/2011-88.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 12/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta formulada pelo Serviço Social da Indústria - SESISP quanto à possibilidade de professores licenciados em Pedagogia, Normal Superior ou Normal em nível médio, podem exercer atividades de Educação Física nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme consta do Processo nº 23001.000536/2016-75.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 413/2016, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, por força de decisão judicial, acatou a determinação da Excelentíssima Juíza Federal Da-

niele Maranhão Costa, relatora convocada no Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF 1ª Região, em sede de antecipação de tutela recursal, proferida na Apelação Cível nº 0053516-66/2011.4.01.3400, relativa à sustação, no caso presente, dos efeitos da Resolução CNE/CES nº 7/2011 e à manutenção do credenciamento especial da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - FEMPTD, em observância à publicação da TRF 1ª Região, conforme consta do Processo nº 00732.001524/2016-29.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 103/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Anhanguera de Trabalho da Serra para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo os efeitos da Portaria SE/Sup nº 75/2011, da Secretaria de Educação Superior - SE/Sup, que reconheceu, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2007, a habilitação em Comércio Exterior do curso de Administração, bacharelado, com duração vagos totais anuais, ministrada pela Faculdade Anhanguera de Trabalho da Serra, com sede no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.002300/2016-34.

MENDONÇA FILHO
RETIFICAÇÕES

Na Portaria MEC nº 1.160, de 13 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 14 de setembro de 2012, Seção 1, página 31, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, em observância à Nota Técnica nº 8.2017/CGCIES.DIREG/SERES/MEC, de 20 de janeiro de 2017 (Registro e-MEC nº 200908790):

Onde se lê: "Anhanguera Educacional Participações S.A".
 Leia-se: "Anhanguera Educacional Ltda."

Na Portaria MEC nº 1.225, de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 28 de outubro de 2016, Seção 1, página 25, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, em observância à Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017:

Onde se lê: "pelo prazo de 3 (três) anos",
 Leia-se: "pelo prazo de 8 (oito) anos".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 75, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

- I - EXTINGUIR uma Função Gratificada, de nível FG - 05, pertencente a Pró - Reitoria de Administração e Finanças - PROADM/UFAM.
- II - CRIAR a Secretaria da Faculdade de Educação - FACED/UFAM.
- III - REMANEJAR a Função Gratificada, de nível FG - 05, da Pró - Reitoria de Administração e Finanças para a Secretaria da Faculdade de Educação - FACED/UFAM.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 344, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1316, de 21 de Setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de Setembro de 2014, Seção 2, página 16, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 43/2017 - DCT, Protocolo: 23125.005465/2017-01, de 14.02.2017, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro permanente da Universidade Federal do Amapá, regido pelo Edital nº 015/2015 e homologado através do Edital nº 01/2016, publicado no D.O.U. nº 59, seção 3, páginas 20 e 21 de 29.03.2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADELMAS DAS NEVES NUNES BARRROS MENDES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 195, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 79/2017 - RT, de 10/09/2017, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Secretário de Relações Internacionais, para Assinar Contratos e Convênios relacionados à Secretaria de Relações Internacionais.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

PORTARIA Nº 199, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 78/2017 - RT, de 10/02/2017, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Obras, para assinar no campo PROPRIETÁRIO os Projetos Legais à serem encaminhados para aprovação na CEMIG e na COPASA.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 120, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022360/2016-91, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Comunicação e Expressão, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Jornalismo, objeto do Edital nº 033/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Radiodifusão

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagos: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatas negras.

Classe/Denominação/Nível: A/AJúnio A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	NIVALDO FERAZ	8,06
2º	ILSCIE SEDRIZ CHAVES	7,81

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ILSCIE SEDRIZ CHAVES	7,81

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA